



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar n° 218 de 18 de julho de 2023

(Projeto de Lei Complementar n°006/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME
18.07.2023
Mayra

Dispõe sobre criação do Departamento de Imprensa, com a respectiva chefia, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade do aprimoramento da estrutura de comunicação e publicidade dos atos da gestão do Governo Municipal, nos termos do § 1° do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criado o Departamento de Imprensa da Prefeitura de Canarana - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e mais uma vaga de Assessor de Imprensa, com a finalidade de promover a divulgação e a publicidade institucional dos atos da Gestão do Governo Municipal, com a seguinte estrutura organizacional e especificações:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Imprensa;
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Imprensa;
- c) 03 (três) cargos de Assessor de Imprensa;
- d) Escolaridade de Ensino Médio Completo, com experiência na área de comunicação e serviços de publicidade;
- e) Carga horária mínima de 40 horas semanais com dedicação exclusiva no trabalho;
- f) Remuneração do cargo de Diretor de Departamento de Imprensa R\$ 6.389,92, (Seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) de acordo com o Anexo I da Lei Complementar n° 029/ e alterações;

§ 1° As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa são as seguintes:

- I - Elaborar e coordenar as ações relativas aos trabalhos da imprensa da prefeitura municipal juntamente com o titular da Secretaria de Gestão Governamental;
- II - Preparar material de publicidade para divulgação;
- III - Selecionar, revisar e preparar os textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet por meio de sua assessoria de imprensa;
- IV - Organizar e programar as entrevistas do prefeito municipal conforme sua agenda de trabalho;

f



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- V - Promover e fazer cumprir a divulgação e publicação dos atos da gestão governamental de maneira institucional em atendimento ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
- VI - Acompanhar e promover a divulgação dos festejos regulares e ou tradicionais do município;
- VII - Executar outras tarefas e ações correlatas aos serviços de imprensa do município.

§ 2º As atribuições do cargo de Assessor de Imprensa são as seguintes:

- I - Cumprir as determinações emanadas da Secretaria de Gestão Governamental, bem como da chefia do Departamento de Imprensa;
- II - Recolher materiais para publicidade;
- III - Redigir textos;
- IV - Registrar ações através de imagens e de sons;
- V - Interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
- VI - Fazer seleção, revisão e preparo definitivo de textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, segundo a metodologia do Departamento de Imprensa;
- VII - Elaborar notícias para divulgação;
- VIII - Informar com responsabilidade;
- IX - Processar a informação e zelar pela sua precisão e veracidade;
- X - Priorizar a atualidade da notícia e divulgar notícias com objetividade;
- XI - Honrar o compromisso ético com o interesse público e respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;
- XII - Adequar a linguagem ao veículo de comunicação e definir fontes de informação;
- XIII - Buscar fontes de informação, confrontando dados, fatos e versões;
- XIV - Pesquisar informações e organizar matérias jornalísticas, planejando sua distribuição no veículo de comunicação;
- XV - Formatar a matéria jornalística;
- XVI - Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;
- XVII - Avaliar o resultado do trabalho junto a sua chefia.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar acrescido do Departamento de Imprensa e do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica e com adequação das unidades orçamentárias nos anexos da LOA em exercício.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Dispõe sobre cedência de servidor para outro Órgão.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° – Ceder, a pedido, Matilde Doehl, servidora efetiva no cargo Professor Educação Infantil, matrícula 4712, para o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), Polo de Canarana-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2023.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 006/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 218 DE 18 DE JULHO DE 2023

Lei Complementar n° 218 de 18 de julho de 2023

(Projeto de Lei Complementar n°006/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre criação do Departamento de Imprensa, com a respectiva chefia, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade do aprimoramento da estrutura de comunicação e publicidade dos atos da gestão do Governo Municipal, nos termos do § 1° do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criado o Departamento de Imprensa da Prefeitura de Canarana – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e mais uma vaga de Assessor de Imprensa, com a finalidade de promover a divulgação e a publicidade institucional dos atos da Gestão do Governo Municipal, com a seguinte estrutura organizacional e especificações:

a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Imprensa; b) 01 (um) cargo de Coordenador de Imprensa; c) 03 (três) cargos de Assessor de Imprensa; d) Escolaridade de Ensino Médio Completo, com experiência na área de comunicação e serviços de publicidade; e) Carga horária mínima de 40 horas semanais com dedicação exclusiva no trabalho; f) Remuneração do cargo de Diretor de Departamento de Imprensa R\$ 6.389,92, (Seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) de acordo com o Anexo I da Lei Complementar n° 029/ e alterações;

§ 1° As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa são as seguintes:

I – Elaborar e coordenar as ações relativas aos trabalhos da imprensa da prefeitura municipal juntamente com o titular da Secretaria de Gestão Governamental;

II – Preparar material de publicidade para divulgação;

III – Selecionar, revisar e preparar os textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet por meio de sua assessoria de imprensa;

IV – Organizar e programar as entrevistas do prefeito municipal conforme sua agenda de trabalho;

V – Promover e fazer cumprir a divulgação e publicação dos atos da gestão governamental de maneira institucional em atendimento ao disposto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Acompanhar e promover a divulgação dos festejos regulares e ou tradicionais do município;

VII – Executar outras tarefas e ações correlatas aos serviços de imprensa do município.

§ 2° As atribuições do cargo de Assessor de Imprensa são as seguintes:

I – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria de Gestão Governamental, bem como da chefia do Departamento de Imprensa;

II – Recolher materiais para publicidade;

III – Redigir textos;

IV – Registrar ações através de imagens e de sons;

V – Interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;

VI - Fazer seleção, revisão e preparo definitivo de textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, segundo a metodologia do Departamento de Imprensa;

VII - Elaborar notícias para divulgação;

VIII - Informar com responsabilidade;

IX - Processar a informação e zelar pela sua precisão e veracidade;

X - Priorizar a atualidade da notícia e divulgar notícias com objetividade;

XI - Honrar o compromisso ético com o interesse público e respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

XII - Adequar a linguagem ao veículo de comunicação e definir fontes de informação;

XIII - Buscar fontes de informação, confrontando dados, fatos e versões;

XIV - Pesquisar informações e organizar matérias jornalísticas, planejando sua distribuição no veículo de comunicação;

XV - Formatar a matéria jornalística;

XVI - Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;

XVII - Avaliar o resultado do trabalho junto a sua chefia.

Art. 2° O Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 passa a vigorar acrescido do Departamento de Imprensa e do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica e com adequação das unidades orçamentárias nos anexos da LOA em exercício.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

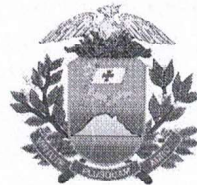
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 141/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1° do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.



Censo SUAS 2022, MDS, 2022. Disponível em:
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/censosuas/status_censo/relatorioEquipamento.php?user=&p_ibge=&p_equipamento=CREAS> 29, junho, 2023.
HISTÓRIA, Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, 2023. Disponível em:
<<https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/historia>>. Acesso em: 26, junho, 2023.

PORTARIA

PORTARIA N.º 261/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA IVONETE PEREIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2023 - PROCESSO N.º 60/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2023, referente a futuras e eventuais aquisições de materiais asfálticos, conforme termo de referência, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	830.133.851-20	SECRETARIA DE OBRAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 258/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PAULA ROSSANA AZEVEDO SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **PAULA ROSSANA AZEVEDO SIQUEIRA**, lotada no cargo comissionado de Assessora Especial na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo período de 17 de julho de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 259/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR ESPECIAL O SENHOR DIOGO PEREIRA CAPOCCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 258/2023 de licença maternidade da servidora Paula Rossana Azevedo Siqueira.

RESOLVE

Art. 1º Nomear no cargo comissionado de Assessor Especial o Senhor **DIOGO PEREIRA CAPOCCI**, inscrito no CPF sob n.º 715.818.631-87, a partir do dia 17 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 263/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA VANIRA FERREIRA FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora efetiva **VANIRA FERREIRA FARIAS**, Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício de 2022, com período de gozo entre **09 de agosto a 07 de setembro de 2.023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 262/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA CLEONICE FERNANDES DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido de 30 (trinta) dias de férias a servidora efetiva **CLEONICE FERNANDES DA CRUZ**, no cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao exercício de 2021, com período de gozo entre **18 de julho a 16 de agosto de 2.023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 048/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 049/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023

Data de Assinatura: 15 de junho de 2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 180/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 11 de junho de 2023.

Data de Assinatura: 07 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Lei Complementar nº 218 de 18 de julho de 2023

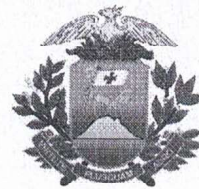
(Projeto de Lei Complementar nº006/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre criação do Departamento de Imprensa, com a respectiva chefia, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade do aprimoramento da estrutura de comunicação e publicidade dos atos da gestão do Governo Municipal, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Imprensa da Prefeitura de Canarana – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e mais uma vaga de



Assessor de Imprensa, com a finalidade de promover a divulgação e a publicidade institucional dos atos da Gestão do Governo Municipal, com a seguinte estrutura organizacional e especificações:

- 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Imprensa;
- 01 (um) cargo de Coordenador de Imprensa;
- 03 (três) cargos de Assessor de Imprensa;
- Escolaridade de Ensino Médio Completo, com experiência na área de comunicação e serviços de publicidade;
- Carga horária mínima de 40 horas semanais com dedicação exclusiva no trabalho;

f) Remuneração do cargo de Diretor de Departamento de Imprensa R\$ 6.389,92, (Seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) de acordo com o Anexo I da Lei Complementar n° 029/ e alterações;

§ 1º As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa são as seguintes:

- Elaborar e coordenar as ações relativas aos trabalhos da imprensa da prefeitura municipal juntamente com o titular da Secretaria de Gestão Governamental;
- Preparar material de publicidade para divulgação;
- Selecionar, revisar e preparar os textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet por meio de sua assessoria de imprensa;
- Organizar e programar as entrevistas do prefeito municipal conforme sua agenda de trabalho;
- Promover e fazer cumprir a divulgação e publicação dos atos da gestão governamental de maneira institucional em atendimento ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
- Acompanhar e promover a divulgação dos festejos regulares e ou tradicionais do município;
- Executar outras tarefas e ações correlatas aos serviços de imprensa do município.

§ 2º As atribuições do cargo de Assessor de Imprensa são as seguintes:

- Cumprir as determinações emanadas da Secretaria de Gestão Governamental, bem como da chefia do Departamento de Imprensa;
- Recolher materiais para publicidade;
- Redigir textos;
- Registrar ações através de imagens e de sons;
- Interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
- Fazer seleção, revisão e preparo definitivo de textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, segundo a metodologia do Departamento de Imprensa;
- Elaborar notícias para divulgação;
- Informar com responsabilidade;
- Processar a informação e zelar pela sua precisão e veracidade;
- Priorizar a atualidade da notícia e divulgar notícias com objetividade;
- Honrar o compromisso ético com o interesse público e respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;
- Adequar a linguagem ao veículo de comunicação e definir fontes de informação;
- Buscar fontes de informação, confrontando dados, fatos e versões;
- Pesquisar informações e organizar matérias jornalísticas, planejando sua distribuição no veículo de comunicação;
- Formatar a matéria jornalística;
- Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;
- Avaliar o resultado do trabalho junto a sua chefia.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 passa a vigorar acrescido do Departamento de Imprensa e do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica e com adequação das unidades orçamentárias nos anexos da LOA em exercício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.751 de 18 de julho de 2023
(Projeto de Lei nº 058/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a permuta e/ou cedência de servidores públicos, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar permutas de servidores do seu quadro de pessoal permanente, com servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, dos Estados, e de Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado à autoridade competente conforme o caso.

Art. 3º - A remuneração dos servidores permutados continuará a cargo do município de origem.

§ 1º - O servidor em permuta continuará fazendo jus a todas as vantagens previstas no Regime Jurídico Único e no Plano de Carreira do município de origem, inclusive aquelas decorrentes da contagem de tempo.

§ 2º - A contagem de tempo de serviço para todos os fins será comprovada por meio de relatório de efetividade ou boletim estatístico, que deverá ser entregue pelo servidor permutado ao setor competente.

Art. 4º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do órgão competente e se dará mediante decisão da autoridade competente de cada Poder.

Art. 5º - O termo de permuta terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério da autoridade competente de cada Poder.

Art. 6º - O município se reserva no direito de rescindir unilateralmente a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com este permutado, facultando o mesmo direito ao outro município conveniado.

Art. 7º - A permuta somente será autorizada entre servidores efetivos ocupantes de cargos com atribuições similares, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 8º - A permuta será efetivada somente após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 9º - A permuta não será deferida se servidor estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou ainda estar em cumprimento de estágio probatório.

Art. 10 - A decisão da autoridade competente sobre o pedido de permuta, após comunicada ao servidor permutado e ao outro município, será objeto de termo de permuta, o qual deverá seguir os moldes da minuta anexa à presente Lei.

Art. 11 - O município, quando não for o caso de permuta, poderá receber servidor de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, exclusivamente para casos de nomeação para cargo em comissão, ou função de confiança.

Parágrafo único - Nos casos de cedência de servidor para outro órgão ou ente federativo será observado o art. 110 da Lei Complementar 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana - MT.

Art. 12 - Os órgãoscessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

- findo o prazo da cessão ou permuta, caso seja por tempo determinado;
- ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão ou permuta tenha sido realizada com essa finalidade;
- sendo revogada a autorização da cessão ou permuta pelo órgão cedente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT E O MUNICÍPIO DE - MT, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº ...e CPF nº ..., e o MUNICÍPIO DE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº ...e CPF nº ..., objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei Municipal nº, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a permuta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do cargo de, do Município de, pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do mesmo cargo de do Município de

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto às unidades dos órgãos permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração dos servidores permutados continuará a cargo do respectivo município de origem, sendo-lhes garantido todas as vantagens previstas no Regime Jurídico Único e no Plano de Carreira do município de origem, inclusive aquelas decorrentes da contagem de tempo.

CLÁUSULA QUARTA - Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os municípios permutantes, quando solicitados, deverão fornecer à área de administração do Município de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA - Fica acordado entre os municípios envolvidos que os servidores permutados através deste termo poderão assumir cargos de direção, chefia ou assessoramento, inclusive de direção de escola, porém o pagamento da Gratificação de Direção ou da função gratificada será ônus do Município Cessionário que designar o servidor para a execução em tal cargo.